TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000002-95.2023.8.26.0373**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Farmacia Nossa Senhora do Rosario Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

Vistos,

Fls. 8702/8704: Com fundamento no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, pleiteia a recuperanda a prorrogação do *stay period*, que se esgotará no próximo dia 28 deste mês, por mais 180 dias. Frisa que não causou atraso na marcha processual e aduz que está em tratativas com os credores para aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

Ouvida, a Administradora Judicial opinou pelo deferimento do pedido, uma vez que a recuperanda tem cumprido suas obrigações e atendido às determinações judiciais (fls. 8723/8728).

Foi determinado que se aguardasse a Assembleia Geral de Credores, agendada para o dia 22 do corrente mês (fls. 8731).

A Administradora Judicial noticiou que, por maioria de votos, foi deliberada a suspensão da Assembleia Geral de Credores até 10 de julho de 2024 (fls. 8988/8989).

DECIDO.

O pedido da recuperanda comporta parcial acolhimento.

A presente ação de recuperação judicial tem tido sua regular marcha, sem atraso em seu processamento, mostrando-se a recuperanda diligente e cumpridora das suas obrigações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 24/04/2024 às 16:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código LcJjBsrM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Todavia, considerando que não há número vultuoso de credores; considerando ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado e, considerando por fim que, já em segunda convocação, foi deliberada a suspensão da Assembleia Geral de Credores até 10 de julho de 2024 (fls. 8988/8989), tenho que a prorrogação do *stay period* pelo prazo de noventa (90) dias mostra-se razoável e é suficiente.

Assim, **defiro a prorrogação do período de suspensão previsto no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 ("stay period"), pelo período 90 (noventa) dias, contados do decurso do prazo da primeira suspensão (28.04.2024) ou até a homologação do PRJ ou decretação da quebra, o que ocorrer antes**.

Dê-se ciência à recuperanda, à A. J. ao Ministério Público e a todos os interessados.

Providencie a recuperanda a comunicação aos credores (artigo 52, III, § 3º Lei 11.101/2005).

Int.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 24/04/2024 às 16:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código LcJjBsrM.